



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 743/99, DE 07 DE JULHO DE 1.999.

EMENTA: “DÁ NOVAS REDAÇÕES À EMENTA, AOS ARTIGOS 1º, 6º E 7º - SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, DO ARTIGO 2º, TODOS DA LEI NR. 678/99, DE 08.09.97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 743/99, DE 07 DE JULHO DE 1.999

“DÁ NOVAS REDAÇÕES À EMENTA, AOS ARTIGOS 1º, 6º E 7º - SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, DO ARTIGO 2º, TODOS DA LEI NR. 678/97, DE 08.09.97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A EMENTA e os artigos 1º, 6º e 7º, da Lei nr. 678/97, de 08.09.97, passam a vigorar com as seguintes redações:

“EMENTA – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE JACIARA-MT, constituindo pessoa jurídica de direito privado, regulando-se por esta Lei e por seu Estatuto a ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, com os seguintes objetivos:

.....
.....
.....”

“Artigo 6º - As representantes que compõem este Conselho, indicadas de conformidade com os termos dos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 2º, desta Lei, serão nomeadas, através de Portaria, pelo Prefeito do Município de Jaciara-MT, por um período de dois (02) anos de gestão, permitindo uma recondução, através de nova indicação.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 743/99, de 07 de julho de 1.999 –

“Artigo 7º - Constará do Estatuto do Conselho, elaborado e aprovado de conformidade com o artigo 1º desta Lei, a sua composição diretiva e a forma que o mesmo deverá ser administrado.”

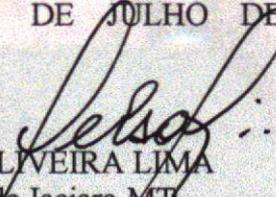
Artigo 2º - Fica suprimido o Parágrafo Único e acrescidos os Parágrafos Primeiro e Segundo, do artigo 2º, da Lei nr. 678/97, de 08.09.97, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Parágrafo Primeiro – Cada Instituição, regularmente constituída e que integra este Conselho, deverá indicar ao Prefeito Municipal a sua representante, acompanhado de respectiva suplente.”

“Parágrafo Segundo – As representantes e respectivas suplentes de Instituições, identificadas por este artigo 2º, que ainda não se encontrarem regularmente constituídas, serão indicadas pelas demais membros do Conselho, já nomeadas.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

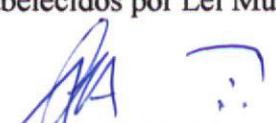
GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM 07 DE JULHO DE 1.999


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

DESPACHO: Sanciono a presente lei sem ressalvas.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração

02
d

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA VEREADORA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 010/99, DE 08 DE JUNHO DE 1.999

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

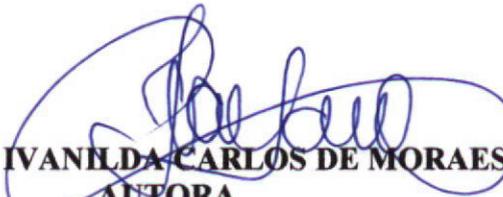
Parabenizando o nobre colega Valdemir Costa pela feliz iniciativa de ter projetado a Lei nr. 678/97, que criou o Conselho dos Direitos da Mulher e Considerando que algumas das instituições que o compõe não se encontram, efetivamente constituídas, impossibilitando, assim, a objetiva instalação do criado Conselho, faço uso da presente para encaminhar às apreciações e aprovações dos nobres colegas desta Casa de Leis, o Presente Projeto que dá novas redações à EMENTA e alguns artigos; suprime e acrescenta parágrafos, buscando, desta forma, reais condições para a execução da referida lei, em sua plenitude, atendendo, assim, os verdadeiros objetivos para a qual fora aprovada e sancionada.

Pares, subscrevo

Esperando contar com a compreensão e apoio nobres

Atenciosamente.

SALA DAS SESSÕES
Em 08 de junho de 1.999


IVANILDA CARLOS DE MORAES
AUTORA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA VEREADORA

PROJETO DE LEI N.º 20/99, DE 08 DE JUNHO DE 1.999

“DÁ NOVAS REDAÇÕES À EMENTA, AOS ARTIGOS 1º, 6º E 7º - SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, DO ARTIGO 2º, TODOS DA LEI NR. 678/97, DE 08.09.97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A EMENTA e os artigos 1º, 6º e 7º, da Lei nr. 678/97, de 08.09.97, passam a vigorar com as seguintes redações:

“EMENTA – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE JACIARA-MT, constituindo pessoa jurídica de direito privado, regulando-se por esta Lei e por seu Estatuto a ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, com os seguintes objetivos:

.....
.....
.....”



04
A

“Artigo 6º - As representantes que compõem este Conselho, indicadas de conformidade com os termos dos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 2º, desta Lei, serão nomeadas, através de Portaria, pelo Prefeito do Município de Jaciara-MT, por um período de dois (02) anos de gestão, permitindo uma recondução, através de nova indicação.”

“Artigo 7º - Constará do Estatuto do Conselho, elaborado e aprovado de conformidade com o artigo 1º desta Lei, a sua composição diretiva e a forma que o mesmo deverá ser administrado.”

Artigo 2º - Fica suprimido o Parágrafo Único e acrescidos os Parágrafos Primeiro e Segundo, do artigo 2º, da Lei nr. 678/97, de 08.09.97, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Parágrafo Primeiro – Cada Instituição, regularmente constituída e que integra este Conselho, deverá indicar ao Prefeito Municipal a sua representante, acompanhada de respectiva suplente.”

“Parágrafo Segundo – As representantes e respectivas suplentes de Instituições, identificadas por este artigo 2º, que ainda não se encontrarem regularmente constituídas, serão indicadas pelas demais membros do Conselho, já nomeadas.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
Em 08 de junho de 1.999


IVANILDA CARLOS DE MORAES
AUTORA



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 678/97, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.997

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER"

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Jaciara, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE JACIARA, sociedade civil, constituindo pessoa jurídica de direito privado, regulando-se por Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembléia Geral, cuja sigla será CMDMJ, com os seguintes objetivos:

- a) Lutar pelo fim da discriminação da mulher no âmbito social, assegurando-lhe o exercício pleno de seus direitos;
- b) Fiscalizar e exigir o cumprimento da Legislação que assegura os Direitos da Mulher;
- c) Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;
- d) Cooperar com os órgãos governamentais na elaboração de projetos e programas de interesse da mulher e da família;
- e) Promover e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à capacidade, direitos e deveres da mulher;
- f) Incorporar preocupações e sugestões de movimentos e entidades que repudiam toda e qualquer discriminação e violência contra a mulher, promovendo a igualdade de direitos inerentes à pessoa humana;
- g) Defender o princípio da não discriminação entre trabalhadores do sexo masculino e do sexo feminino, cuja atividade exercida seja a mesma;
- h) Divulgar o trabalho do Conselho e de suas integrantes;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei nr. 678/97, de 08 de setembro de 1.997-

- i) Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, que tenham por objetivo proporcionar à mulher, seja na vida profissional e como membro da comunidade, condições de bem desempenhar o seu papel na sociedade;
- j) Dar iniciação profissional à mulher, promovendo cursos e atividades que visem o aperfeiçoamento e aproveitamento de sua obra, integrando-a no mercado de trabalho;
- l) Firmar convênios com conselhos e ou associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras;

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Jaciara - CMDMJ - terá a seguinte constituição:

- 01 (uma) representante do Poder Executivo;
- 01 (uma) representante do Poder Legislativo;
- 01 (uma) representante do Poder judiciário;
- 01 (uma) representante das profissionais liberais que militam no Município;
- 01 (uma) representante das maes solteiras;
- 01 (uma) representante das professoras;
- 01 (uma) representante das empregadas domésticas.

Parágrafo único: - As representantes serão eleitas por suas entidades de classe ou pela maioria das mulheres que participam da entidade representada.

Artigo 4º - É vedado a utilização do nome do Conselho e sua sede social para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria.

Artigo 5º - O Conselho tem sua sede, Foro e jurisdição no município de Jaciara-Mt.

Artigo 6º - As Conselheiras serão nomeadas pelo Prefeito Municipal para um período de 04 (quatro) anos de gestão, após indicação das entidades que representam.

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

07
A

-continuação da Lei nr. 678/97, de 08 de setembro de 1.997-

Artigo 7º - O Conselho será regido por Estatuto a ser elaborado e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 08 DE SETEMBRO DE 1997


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.


MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

01
A

Entregue ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Recebi: [Signature] Data 23/06/99

Devolvido para a Secretaria em ___ / ___ / ___ Ass. _____

Entregue ao Presidente da Comissão de _____

Recebi: _____ Data ___ / ___ / ___

Devolvido para a Secretaria em ___ / ___ / ___ Ass. _____

Entregue ao Presidente da Comissão de _____

Recebi: _____ Data ___ / ___ / ___

Devolvido para a Secretaria em ___ / ___ / ___ Ass. _____

Encaminhado para Votação em: ___ / ___ / ___

OBS: _____

Aprovado _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

09
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N°.....

Projeto de Lei nº.010/99 de autoria do Poder Executivo, que “dá novas redações à Ementa, aos artigos 1º, 6º, 7º, - suprime o § único e acrescenta os §§ 1º. e 2º ao art.2º da Lei 678/97 de 08.09.97 e dá outras providências”

RELATÓRIO

O projeto de lei acima referenciado tem por finalidade apenas alterar a lei 678/99, que criou o Conselho dos Direitos da Mulher de Jaciara, tornando mais adequado e atualizado para a obtenção de seus objetivos.

PARECER

Assim sendo, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1999

Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente

Vereador Ivan de Almeida Silva - Membro

Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro

90
4

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



Aprovado por unanimidade de
Ofic. e ao Prefeito para
fins de sanção

Em, 05. julho - 99

Vereador Elias Donato do Nascimento - Membro
Vereador Ivan de Almeida Silva - Membro
Vereador Antônio Carlos Santos - Presidente
Sala das Sessões 27 de Junho de 1999